



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 30.090,00

Assembleia Nacional

Lei n.º 14/24..... 9800

Da Divisão Político-Administrativa. — Revoga a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

S U M Á R I O

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 14/24 de 5 de Setembro

A actual divisão político-administrativa da República de Angola está desajustada da necessidade premente de garantir o desenvolvimento harmonioso de todo território nacional, através da aproximação dos serviços e dos centros de decisão política aos cidadãos, bem como o equilíbrio demográfico entre as diversas unidades territoriais.

A presente Lei visa fixar a nova divisão político-administrativa do País com vista a conformá-la às exigências do crescimento demográfico e das infra-estruturas, promover o equilíbrio na expansão dos aglomerados populacionais, clarificar os limites geográficos territoriais, reduzir as assimetrias regionais, promover o desenvolvimento harmonioso do território nacional, garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia da organização administrativa do território e da prestação dos serviços às populações.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Lei.

LEI DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei estabelece a divisão político-administrativa da República de Angola.

ARTIGO 2.º (Divisão Político-Administrativa da República de Angola)

- O território da República de Angola é constituído por 21 Províncias, 326 Municípios e 378 Comunas.
- A Capital da República de Angola é Luanda.
- As denominações e sedes de Províncias são as seguintes:
 - Província de Cabinda, com sede em Cabinda;
 - Província do Zaire, com sede em Mbanza Kongo;
 - Província do Uíge, com sede no Uíge;
 - Província do Bengo, com sede no Dande;
 - Província de Luanda, com sede na Ingombota;
 - Província do Icolo e Bengo, com sede em Catete;
 - Província do Cuanza-Norte, com sede no Cazengo;

- h) Província do Cuanza-Sul, com sede no Sumbe;
- i) Província de Malanje, com sede em Malanje;
- j) Província da Lunda-Norte, com sede no Dundo;
- k) Província da Lunda-Sul, com sede em Saurimo;
- l) Província do Moxico, com sede no Luena;
- m) Província do Moxico Leste, com sede no Cazombo;
- n) Província do Bié, com sede no Cuito;
- o) Província do Huambo, com sede no Huambo;
- p) Província de Benguela, com sede em Benguela;
- q) Província do Namibe, com sede em Moçâmedes;
- r) Província da Huíla, com sede no Lubango;
- s) Província do Cunene, com sede no Cuanhama;
- t) Província do Cubango, com sede em Menongue;
- u) Província do Cuando, com sede em Mavinga.

ARTIGO 3.º

(Quadros e mapas da divisão político-administrativa)

A divisão político-administrativa da República de Angola resume-se:

a) Quadro resumo:

Províncias	Municípios	Comunas
21	326	378

b) Mapa resumo:



c) Os quadros e os mapas resumo por Províncias constam dos anexos, que constituem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4.º

(Divisão Político-Administrativa das Províncias)

A divisão político-administrativa das Províncias compreende Municípios e Comunas.

CAPÍTULO XIII

Província do Moxico

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 291.º

(Composição e limites geográficos da Província do Moxico)

1. A Província do Moxico, com sede no Município do Luena, compreende os Municípios do Luena, de Cangamba, de Lumbala Nguimbo, de Camanongue, do Léua, do Lutembo, do Lucusse, de Cangumbe, do Chiúme, do Alto Cuito, de Ninda e do Lutuai.

2. A Província do Moxico tem como limites geográficos: o curso do Rio Cassai, desde a sua nascente, até a confluência do Rio Tcheleca; a linha que une esta confluência até a intercepção da picada com a Estrada Cameia/Camanongue na antiga Aldeia Tchivumbo no ponto coordenado (452842; 8740439); o troço desta picada até interceptar o curso do Rio Muculongo no ponto coordenado (447802; 8735115); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luátchi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lumeji; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luena; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Mulondola; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Livale; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lungue-Vungo; o curso deste rio até interceptar a linha de fronteira com a República da Zâmbia; a linha de fronteira com a República da Zâmbia até ao Marco n.º 37 (situado na Orla Norte do Pântano do Cuando); o curso do Rio Cuando, desde o marco de fronteira com a República da Zâmbia n.º 37, braço mais próximo da Estrada que une Neriquinha à fronteira até a confluência do Rio Nquembo; o curso deste rio até a confluência do Rio Cutupo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Vunuandumba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuanavale; o curso deste rio, jusante, até a confluência do Rio Tchibué; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cuvuco; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuvelai; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Tchimbandianga e Cavilo (Catchiula); o curso do Rio Cavilo (Catchiula) até a sua confluência no Rio Tchipeio; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Micunge; a linha quebrada que une esta confluência a nascente do Rio Cauema II e a confluência do Rio Vinhati no Rio Sanga; o curso do Rio Vinhati até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Nhama; o curso deste rio até a confluência do Rio Muenhe; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cilimane; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luelo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cavalo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Sandjamba, Valia e Onda; o curso deste rio até a confluência do Rio Cangué; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Catala no Rio Tchingonde; o curso do Rio Tchingonde até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Gindenga e Cuime; o curso do Rio Cuime até a confluência do Rio Vitiamata; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Samba; o curso deste

rio até a sua confluência no Rio Cuiva; o curso deste rio até a confluência do Rio Iamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Ingiquila do Cuiva, Cavale, Cabale, Liapangôa e a confluência do Rio Cauzanga no Rio Ingiquila; o curso do Rio Ingiquila até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Capemba, Caponde e a confluência do Rio Macefo no Rio Simoge; o curso do Rio Macefo até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Munhango; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchicundo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchissole; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutchinga; o curso deste rio até a confluência do Rio Muangimba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calucombo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Manga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchichi; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Camuanhe (Luhemba); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cueio; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luando; o curso deste rio até a confluência do Rio Cango; o curso deste rio até a confluência do Rio Quissazo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassai.

SECÇÃO II

Limites Geográficos dos Municípios

ARTIGO 292.º

(Município do Luena)

O Município do Luena tem como limites geográficos: o curso do Rio Cassai, desde a sua nascente, até a confluência do Rio Munhango; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchaze; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Pondi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luxiha; a linha que une esta confluência à ponte sobre o Rio Luage na Picada Sacafila/Samufundji (de acesso à Aldeia Samuhala); o troço desta picada até a EN 180 Luena/Camanongue; a linha que une este ponto à nascente do Rio Tchitumbo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lumeji; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchilundo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchiemba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catunga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luena; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luô; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchigi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Canagi; o curso deste rio até a confluência do Rio Ngando; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchamema; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cagivulula; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lotumi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao ponto de interceção do alinhamento da nascente do Rio Saleno na EN 250 (Moxico/Bié) no ponto coordenado (340764; 8678939); o troço desta estrada, para Oeste, até ser interceptada pela picada de acesso à Aldeia Mulalo; o troço desta picada até a interceção do alinhamento da nascente do Rio Luando no ponto coordenado (326366; 8687420); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Munhango; o curso deste

rio, para montante, até a confluência do Rio Luahanda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luando; o curso deste rio até a confluência do Rio Congo; o curso deste rio até a confluência do Rio Quissazo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassai.

ARTIGO 293.º
(Composição)

O Município do Luena compreende as Comunas do Luena e do Cassongo, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Luena tem como limites geográficos: o curso do Rio Cassai, desde a sua nascente, até a confluência do Rio Munhango; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchaze; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Pondi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luxiha; a linha que une esta confluência à ponte sobre o Rio Luage na Picada Sacafila/Samufundji de acesso à aldeia Samuhala; o troço desta picada até a EN 180 (Luena/Camanongue); a linha que une este ponto à nascente do Rio Tchitumbo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lumeji; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchilundo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchiemba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catunga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luena; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Lotumi e o ponto de interceção do alinhamento da nascente do Rio Saleno na EN 250 (Moxico/Bié) no ponto coordenado (340764; 8678939); o troço desta estrada até ser interceptada pela picada de acesso à Aldeia Mulalo; o troço desta picada até a interceção do alinhamento da nascente do Rio Luando no ponto coordenado (326366; 8687420); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Munhango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Luahanda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luando; o curso deste rio até a confluência do Rio Congo; o curso deste rio até a confluência do Rio Quissazo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassai;
- b) A Comuna do Cassongo tem como limites geográficos: o curso do Rio Luena, desde a sua nascente até a confluência do Rio Luô; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchigi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Canagi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Ngando; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchamema; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cagivulula; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lotumi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luena.

ARTIGO 294.º
(Município de Cangamba)

O Município de Cangamba tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuando, desde a sua nascente, até a confluência do Rio Catumua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Lucoze, Calomo e Luanguinga; o curso do Rio Luanguinga até a confluência do Rio Tchilangói; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Tchiluvo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luio; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Luvunda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luconha; o curso deste rio até a confluência do Rio Sanda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lucima; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luzi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchizilimema; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Luvuei, Luonze, Lumai e Cassanga I; o curso do Rio Cassanga I até a sua confluência Rio Luio; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchituva; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Lutembo e Luemba; o curso do Rio Luemba até a sua confluência no Rio Luanguinga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Lucula e a confluência do Rio Ngombe no Rio Mussuma; o curso do Rio Mussuma, para jusante, até a confluência do Rio Mupata; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Nengo e a confluência do Rio Muolongo no Rio Tchicului; o curso do Rio Tchicului, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuando; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Nquembo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cuando.

ARTIGO 295.º
(Composição)

O Município de Cangamba compreende as Comunas de Cangombe, de Cassamba, de Cangamba e do Muié, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Cangombe tem como limites geográficos: o curso do Rio Catinde, desde a sua confluência no Rio Cubanguí, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Cassito no Rio Cussivi; o curso do Rio Cussivi, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuando; o curso deste rio, montante, até a confluência do Rio Nquembo; o curso deste rio até a confluência do Rio Ceque II; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luanganda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuando; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mussaveji; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassongo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Cocioio no Rio Cubanguí; o curso do Rio Cubanguí, para montante, até a confluência do Rio Catinde;

- b) A Comuna de Cassamba tem como limites geográficos: o curso do Rio Luconha, desde a sua nascente, até a confluência do Rio Sanda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lucima; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luzi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchizilimema; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Luvuei, Luonze, Lumai e Cassanga I; o curso do Rio Cassanga I até a sua confluência Rio Luio; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchituva; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Lutembo e Luemba; o curso do Rio Luemba até a sua confluência no Rio Luanguinga; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchilangói; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Tchiluvo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luio; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Luvunda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luconha;
- c) A Comuna de Cangamba tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuando, desde a sua nascente, até a confluência do Rio Catumua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Lucoze, Calomo e Luanguinga; o curso do Rio Luanguinga até a confluência do Rio Lufocolo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Lucula e a confluência do Rio Ngombe no Rio Mussuma; o curso do Rio Ngombe até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassito; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cussivi; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Catinde; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubangui; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cocioio; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Cassongo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mussaveji; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuando; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luanganda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ceque II; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nguembo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cuando;
- d) A Comuna do Muié tem como limites geográficos: o curso do Rio Cassito, desde a sua confluência no Rio Cussivi, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ngombe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mussuma; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Mupata; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Nengo e a confluência do Rio Muolongo no Rio Tchicului; o curso do Rio Tchicului, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuando; o curso deste rio, para montate, até a confluência do Rio Cussivi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassito.

ARTIGO 296.º

(Município de Lumbala Nguimbo)

O Município de Lumbala Nguimbo tem como limites geográficos: o curso do Rio Luanguinga, desde a confluência do Rio Lufocolo, até ser interceptado pela linha de fronteira com a República da Zâmbia (meridiano 22º 00' 13''); a linha de fronteira com a República da Zâmbia, entre os Rios Luanguinga e Nengo; o curso do Rio Nengo até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mupata; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mussuma; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Ngombe; a linha quebrada que une esta confluência às nascentes dos Rios Lucula e Lufocolo; o curso do Rio Lufocolo até a sua confluência no Rio Luanguinga.

ARTIGO 297.º

(Composição)

O Município de Lumbala Nguimbo compreende as Comunas de Lumbala Nguimbo, do Mussuma Mitete e do Sessa, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Lumbala Nguimbo tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchomboi, desde a sua confluência no Rio Mussuma, até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Ninda e Mifula; o curso do Rio Mifula até a sua confluência no Rio Lucula; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Ngombo no Rio Cassuango; o curso do Rio Ngombo até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchissinda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luanguinga; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Mocoi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Lucalai, Bombué, Cavula, Mavunze e à confluência do Rio Tchipupa no Rio Mussuma; o curso do Rio Tchipupa até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luatamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nengo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mupata; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mussuma; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchomboi;
- b) A Comuna do Mussuma Mitete tem como limites geográficos: o curso do Rio Luanguinga, desde a confluência do Rio Mocoi, até ser interceptado pela linha de fronteira com a República da Zâmbia (meridiano 22º 00' 13''); a linha de fronteira com a República da Zâmbia, entre os Rios Luanguinga e Nengo; o curso do Rio Nengo até a confluência do Rio Luatamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchipupa; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mussuma; a linha quebrada que une esta confluência às nascentes dos Rios Mavunze, Cavula, Bombué, Lucalai e Mocoi; o curso do Rio Mocoi até a sua confluência no Rio Luanguinga;

c) A Comuna do Sessa tem como limites geográficos: o curso do Rio Luanguinga, desde a confluência do Rio Lufocolo, até a confluência do Rio Tchissinda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ngombo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassuango; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Mifula no Rio Lucula; o curso do Rio Mifula até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Ninda e Tchomboi; o curso do Rio Tchomboi até a sua confluência no Rio Mussuma; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Ngombe; a linha quebrada que une esta confluência às nascentes dos Rios Lucula e Lufocolo; o curso do Rio Lufocolo até a sua confluência no Rio Luanguinga.

ARTIGO 298.º

(Município de Camanongue)

O Município de Camanongue tem como limites geográficos: o curso do Rio Cassai, desde a confluência do Rio Munhango, até a confluência do Rio Tcheleca; a linha que une esta confluência até a intercepção da picada com a estrada Cameia/Camanongue na antiga aldeia Tchivumbo; o troço desta picada até interceptar o curso do Rio Muculongo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luátchi; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Lumeji; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchitumbo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao ponto de intercepção da picada de acesso à Aldeia Sacafila/Samufundji na EN 180; o troço desta picada até a ponte sobre o Rio Luage; a linha que une este ponto e a confluência do Rio Pondi no Rio Luxiha; o curso do Rio Pondi até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchaze; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Munhango; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassai.

ARTIGO 299.º

(Município do Léua)

O Município do Léua tem como limites geográficos: o curso do Rio Lumeji, desde a confluência do Rio Tchilundo, até a sua confluência no Rio Luena; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Catunga; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchiemba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchilundo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lumeji.

ARTIGO 300.º

(Composição)

O Município do Léua compreende as Comunas do Léua e de Liangongo, com os seguintes limites geográficos:

a) A Comuna do Léua tem como limites geográficos: o curso do Rio Lumeji, desde a confluência do Rio Tchilundo, até a confluência do Rio Mulongo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente a confluência do Rio Luanguenda no Rio Tchonga e a confluência do Rio Mungulunga no Rio Catô; o curso

do Rio Catô, para montante, até a confluência do Rio Cassácia; a linha quebrada que une esta confluência a nascente do Rio Muxixi, a confluência do Rio Mbacana no Rio Luauegi e as nascentes dos Rios Lutcho e Nquembo; o curso do Rio Nquembo até a sua confluência no Rio Cauége (Sengo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luena; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Catunga; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchiemba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchilundo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lumeji;

- b) A Comuna de Liangongo tem como limites geográficos: o curso do Rio Lumeji, desde a confluência do Rio Mulongo, até a sua confluência no Rio Luena; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Sengo (Cauége); o curso deste rio até a confluência do Rio Nquembo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Lutcho, a confluência do Rio Mbacana no Rio Luáuegi, a nascente do Rio Muxixi e a confluência do Rio Cassácia no Rio Catô; o curso do Rio Catô, para jusante, até a confluência do Rio Mungulunga; a linha quebrada que une esta confluência a confluência do Rio Luanguenda no Rio Tchonga e a nascente do Rio Mulongo; o curso do Rio Mulongo até a sua confluência no Rio Lumeji.

ARTIGO 301.º

(Município do Lutembo)

O Município do Lutembo tem como limites geográficos: o curso do Rio Lungue-Vungo desde a confluência do Rio Ngambo, até ser interceptado pela linha de fronteira com a República da Zâmbia (meridiano 22º 00' 13''); a linha de fronteira com a República da Zâmbia compreendida entre os Rios Lungue-Vungo e Luanguinga; o curso do Rio Luanguinga até a confluência do Rio Luemba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Lutembo e Tchituva; o curso do Rio Tchituva até a sua confluência no Rio Luio; o curso deste rio, para montante até a confluência do Rio Cassanga I; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Lumai, Luonze, Luvuei e Tchizilimema; o curso do Rio Tchizilimema até a sua confluência no Rio Luzi; o curso deste rio, para jusante até a confluência do Rio Lucima; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Sanda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luconha; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Ngambo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lungue-Vungo.

ARTIGO 302º

(Composição)

O Município do Lutembo compreende as Comunas do Lutembo e do Luvuei, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Lutembo tem como limites geográficos: o curso do Rio Luio, desde a confluência do Rio Tchituva, até a sua confluência no Rio Lungue-Vungo; o curso deste rio, para jusante, até ser interceptado pela linha de fronteira com a República

da Zâmbia (meridiano 22º 00' 13''); a linha de fronteira com a República da Zâmbia, compreendida entre os Rios Lungue-Vungo e Luanguinga; o curso do Rio Luanguinga até a confluência do Rio Luemba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Lutembo e Tchituva; o curso do Rio Tchituva até a sua confluência no Rio Luio;

b) A Comuna do Luvuei tem como limites geográficos: o curso do Rio Lungue-Vungo, desde a confluência do Rio Ngambo, para jusante, até a confluência do Rio Luio; o curso deste rio, até a confluência do Rio Cassanga I; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Lumai, Luonze, Luvuei, Tchizilimema; o curso do Rio Tchizilimema até a sua confluência no Rio Luzi; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lucima; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Sanda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luconha; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Ngambo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lungue-Vungo.

ARTIGO 303.º

(Município do Lucusse)

O Município do Lucusse tem como limites geográficos: o curso do Rio Luena, desde a confluência do Rio Luô, até a confluência do Rio Mulondola; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Livale; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lungue-Vungo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lotumi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cagivulula; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchamema; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ngando; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Canagi; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchigi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luô; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luena.

ARTIGO 304.º

(Município de Cangumbe)

O Município de Cangumbe tem como limites geográficos: o curso Rio Luando, desde a confluência do Rio Cueio, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luahanda; o curso deste rio até a confluência do Rio Munhango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luando; o curso deste rio até a sua nascente; o alinhamento desta nascente até interceptar a picada de acesso à Aldeia Mulalo no ponto coordenado (326366; 8687420); o troço desta picada até a sua intercepção com a EN 250 (Bié/Moxico); o troço desta estrada até ser interceptado pelo alinhamento da nascente do Rio Saleno no ponto coordenado (340764; 8678939); a linha que une esta intercepção à nascente do Rio Lotumi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lungue-Vungo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Comba e Calua; o curso do Rio Calua até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Cuiva, Vitiamata e Samba; o curso do Rio Samba até a sua confluência no Rio Cuiva; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio

lamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Ingiquila do Cuiva, Cavale, Cabale, Liapangôa e a confluência do Rio Cauzanga no Rio Ingiquila; o curso do Rio Ingiquila até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Capemba, Caponde e à confluência do Rio Macefo no Rio Simoge; o curso do Rio Macefo até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Munhango; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchicundo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchissole; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutchinga; o curso deste rio até a confluência do Rio Muangimba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calucombo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Manga; o curso deste rio, para jusante, até a confluência no Rio Tchitchi; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Camuanhe (Luhemba); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cueio; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luando.

ARTIGO 305.º
(Município do Chiúme)

O Município do Chiúme tem como limites geográficos: a linha que une a confluência do Rio Tchicului no Rio Cuando à confluência do Rio Luassosse no Rio Cumbule; o curso do Rio Luassosse até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mulai; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Calundulo; o curso deste rio até ser interceptado pela linha de fronteira com a República da Zâmbia (meridiano 22º 00' 13''); a linha de fronteira com a República da Zâmbia até ao Marco n.º 37; (situado na Orla Norte do Pântano do Cuando); o curso do Rio Cuando, desde o marco de fronteira com a República da Zâmbia n.º 37, até a confluência do Rio Tchicului.

ARTIGO 306.º
(Município do Alto Cuito)

O Município do Alto Cuito tem como limites geográficos: a linha quebrada que une as nascentes dos Rios Vitiamata, Cuiva e Cuito; o curso do Rio Cuito até a confluência do Rio Calua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Comba; o curso deste rio até a confluência do Rio Cavambi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mucondolo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lumbandja; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Visseque; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Visseque-Tchimbango; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutau; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Nquembo; o curso deste rio até a confluência do Rio Cutupo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Vunundumba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuanavale; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchibué; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cuvuco; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuvelai; o curso deste rio até a sua nascente; a linha

quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Tchimbandianga e Cavilo (Catchiula); o curso do Rio Cavilo (Catchiula) até a confluência do Rio Tchipeio; o curso deste rio até a confluência do Rio Micunge; a linha quebrada que une esta confluência a nascente do Rio Cuema II e a confluência do Rio Vinhati no Rio Sanga; o curso do Rio Vinhati até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Nhama; o curso deste rio até a confluência do Rio Muenhe; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cilimane; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luelo; o curso deste rio até a confluência do Rio Cavallo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Sandjamba, Valia e Onda; o curso do Rio Onda até a confluência do Rio Cangué; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Catala no Rio Tchingonde; o curso do Rio Tchingonde até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Gindenga e Cuime; o curso do Rio Cuime até a confluência do Rio Vitiamata; o curso deste rio até a sua nascente.

ARTIGO 307.º
(Município de Ninda)

O Município de Ninda tem como limites geográficos: o curso do Rio Nengo, desde a sua nascente, até ser interceptado pela linha de fronteira com a República da Zâmbia (meridiano 22º 00' 13''); a linha de fronteira com a República da Zâmbia entre os Rios Nengo e Calundulo; o curso deste rio até a confluência do Rio Mulai; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luassosse; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cumbule; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Tchicului no Rio Cuando; o curso do Rio Tchicului até a confluência do Rio Muholongu; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Nengo.

ARTIGO 308.º
(Município do Lutuai)

O Município do Lutuai tem como limites geográficos: o curso do Rio Lungue-Vungo, desde a sua nascente, até a confluência do Rio Ngambo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Sanda no Rio Luconha; o curso do Rio Luconha até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luvunda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luio; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchiluvo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Tchilangói no Rio Luanguinga; o curso do Rio Luanguinga até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Calomo, Lucoze e Catumua; o curso do Rio Catumua até a sua confluência no Rio Cuando; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Nquembo e Cutau; o curso do Rio Cutau até a confluência do Rio Visseque-Tchimbango; o curso deste rio até a confluência do Rio Visseque; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lumbadja; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuango; o curso deste rio, para

jusante, até a confluência do Rio Mucondolo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cavambi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Comba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lungue-Vungo.

CAPÍTULO XIV

Província do Moxico Leste

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 309.º

(Composição e limites geográficos da Província do Moxico Leste)

1. A Província do Moxico Leste, com sede no Município do Cazombo, compreende os Municípios do Cazombo, do Luacano, da Cameia, do Luau, de Nana Candundo, de Macondo, da Caianda, do Lóvua do Zambeze e do Lago Dilolo.

2. A Província do Moxico Leste tem como limites geográficos: o curso do Rio Cassai desde a confluência do Rio Tcheleca até confluência do Rio Luau, o curso deste rio até ser interceptado pela linha de fronteira com a República Democrática do Congo; esta linha de fronteira até ao marco n.º 1, marco este que é comum às fronteiras de Angola - República Democrática do Congo, Angola - República da Zâmbia e República Democrática do Congo - República da Zâmbia e tem a latitude astronómica de 10º 53' 18,5" Sul e a longitude aproximada de 23º 59' 58,5" Leste; a fronteira com a República da Zâmbia desde o Marco n.º 1 até ao ponto de interceptação do talweg do Rio Maninga pelo paralelo do Marco L. 1 (este marco tem a latitude de 13º 00' 00"); o paralelo 13º 00' 00" Sul, desde o talweg do Rio Maninga até ao Marco de fronteira n.º L 25-M. 1 (este marco tem a latitude 13º 00' 00" Sul e a longitude aproximada de 22º 00' 13" Leste); a linha de fronteira com a República da Zâmbia até ser interceptada pelo curso do Rio Lungue-Vungo; o curso deste rio até a confluência do Rio Livale; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mulondola; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luena; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lumeji; o curso deste rio até a confluência do Rio Luátchi; o curso deste rio até a confluência do Rio Mucolongo; o curso deste rio até a picada que une a Aldeia Luatchi/Tchivumbo; o troço desta picada até interceptar a Estrada Cameia/Camanongue (antiga Aldeia Tchivumbo); a linha que une esta interceptação à confluência do Rio Tcheleca no Rio Cassai.

SECÇÃO II

Limites Geográficos dos Municípios

ARTIGO 310.º

(Município do Cazombo)

O Município do Cazombo tem como limites geográficos: o curso do Rio Uandano desde a sua confluência no Rio Tchicalueji até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Engue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luvua; o curso deste rio, para jusante,

ARTIGO 513.º
(Município do Luengue)

O Município do Luengue tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchambuli, desde a sua confluência no Rio Cuito, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luangundo; o curso deste rio até a confluência dos Rios Capembe e Utembo; o curso do Rio Utembo até a confluência do Rio Luengue; o curso deste rio até a confluência do Rio Lumuna; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuchó; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muqueche; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchambuli.

CAPÍTULO XXIII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 514.º
(Revogação)

É revogada a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ARTIGO 515.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 516.º
(Entrada em vigor)

1. A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de elaboração e aprovação do Orçamento Geral do Estado de 2025 deve considerar a nova Divisão Político-Administrativa.
3. As novas estruturas administrativas são instaladas gradualmente.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

Promulgada aos 22 de Agosto de 2024.

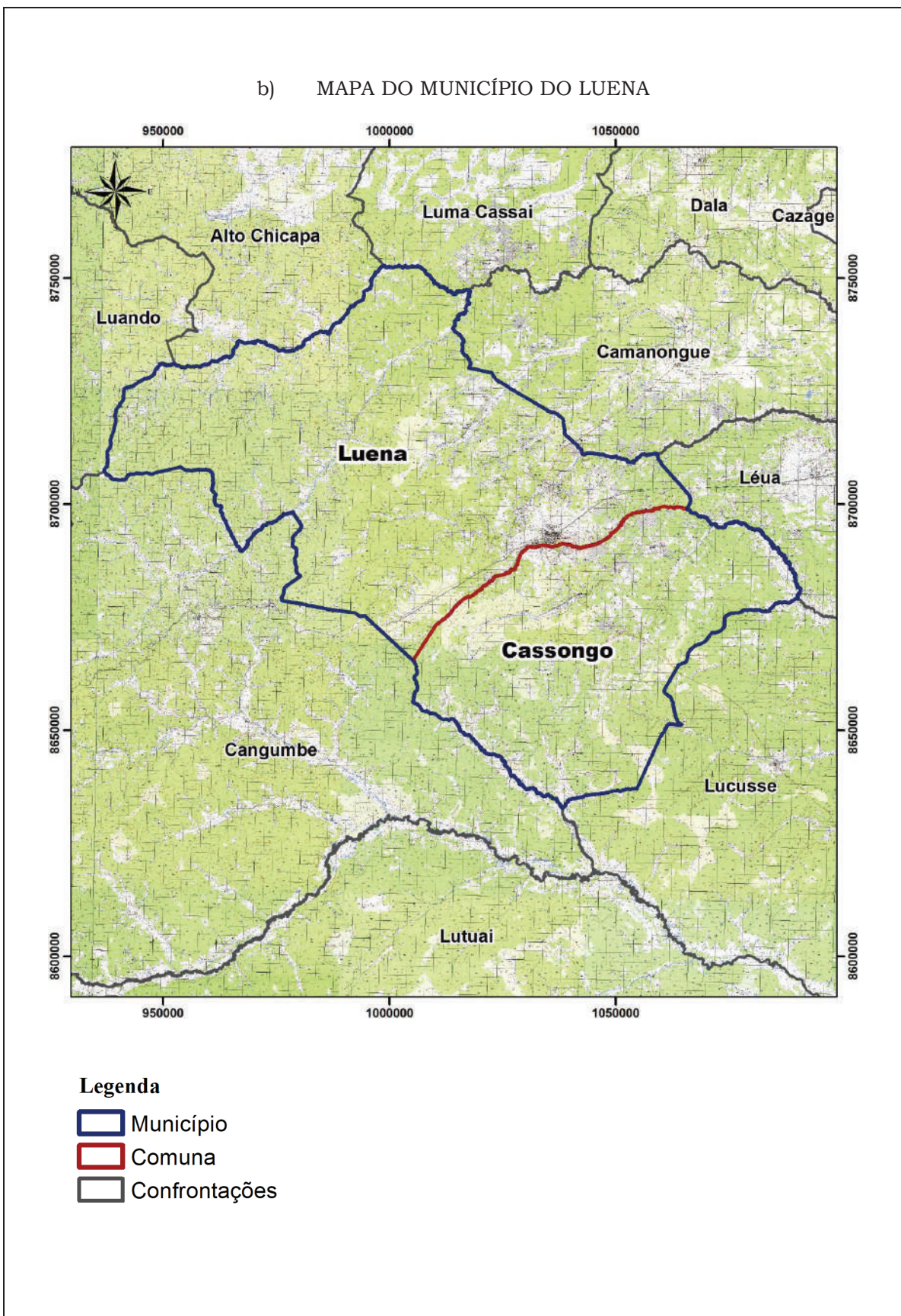
Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.




ANEXO XII
PROVÍNCIA DO MOXICO
1. QUADRO RESUMO DA PROVÍNCIA DO MOXICO

Províncias	Municípios	Comunas	
MOXICO	Luena	Luena Cassongo	
	Cangamba	Cangombe Cassamba Cangamba Muié	
	Lumbala Nguimbo	Lumbala Nguimbo Mussuma Mitete Sessa	
	Camanongue		
	Léua	Léua Liangongo	
	Lutembo	Lutembo Luvuei	
	Lucusse		
	Cangumbe		
	Chiúme		
	Alto Cuito		
	Ninda		
	Lutuai		
		12	13

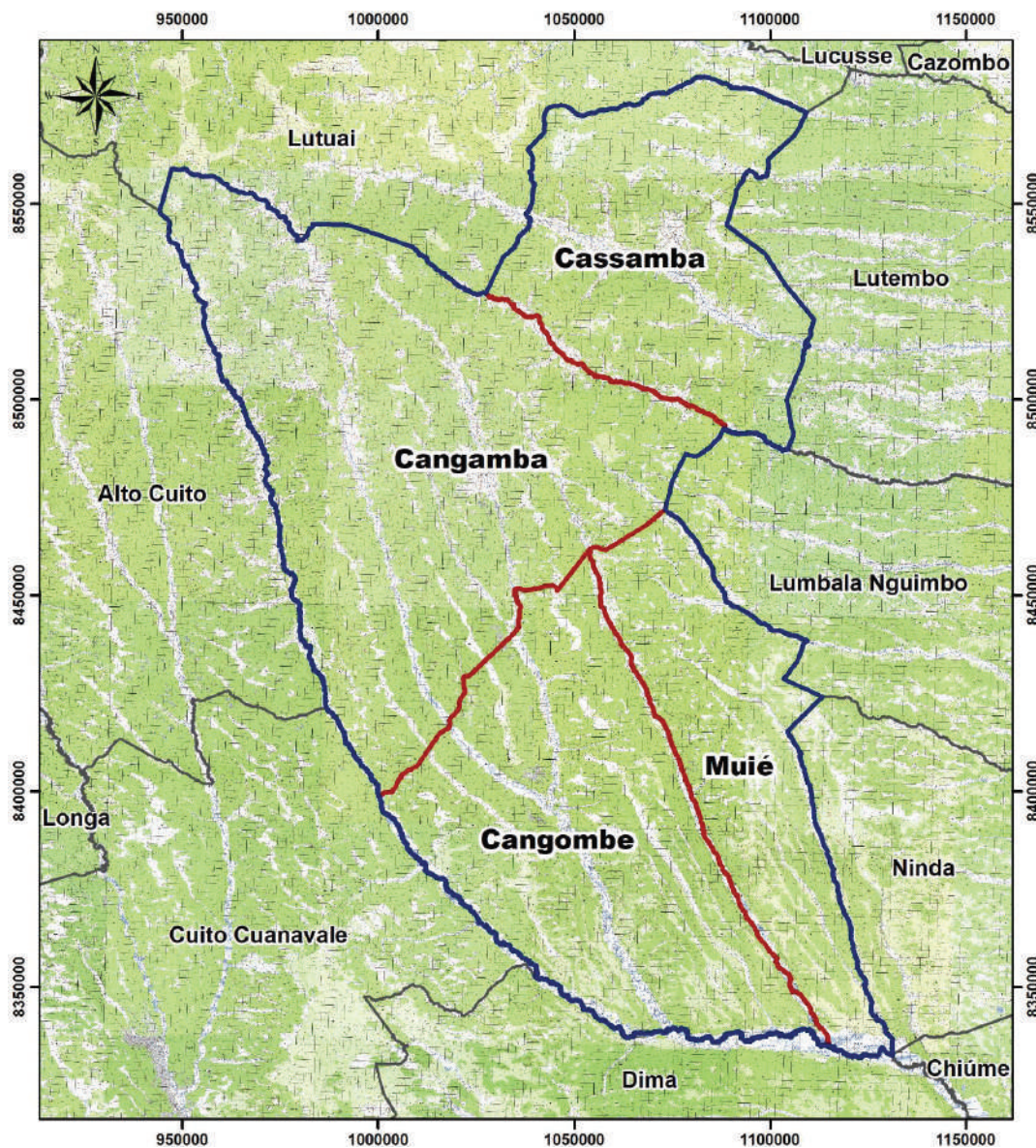
b) MAPA DO MUNICÍPIO DO LUENA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

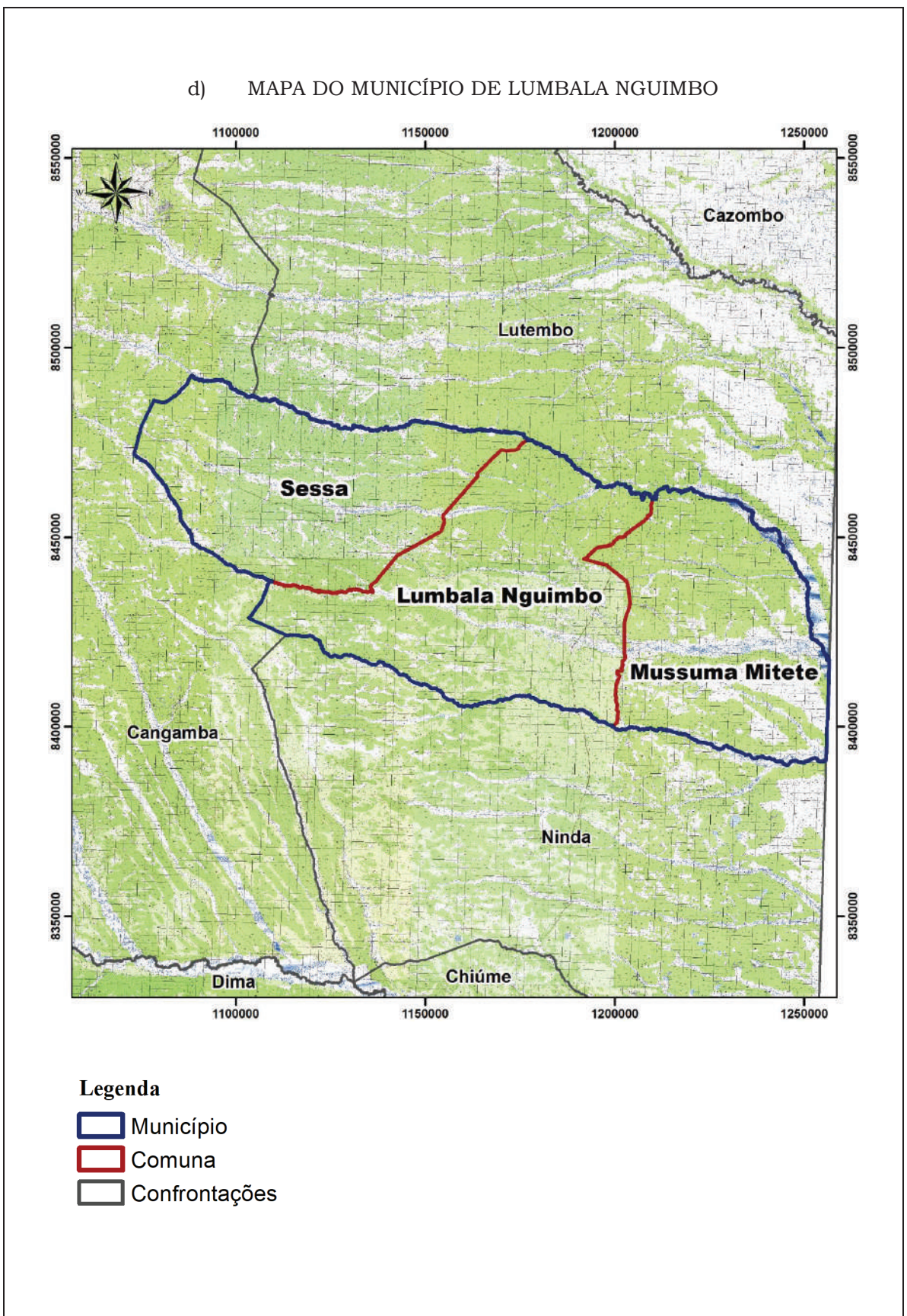
c) MAPA DO MUNICÍPIO DE CANGAMBA



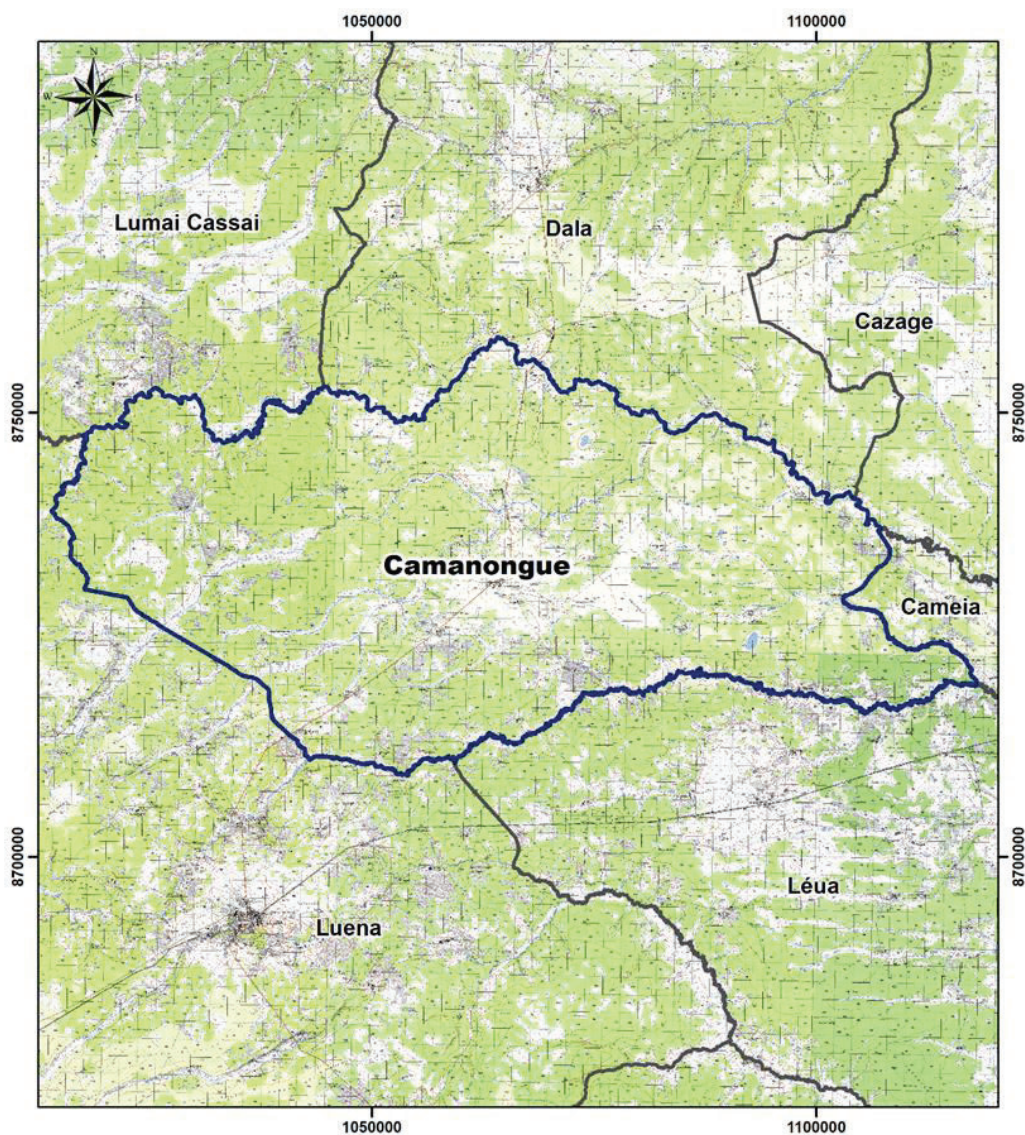
Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações




d) MAPA DO MUNICÍPIO DE LUMBALA NGUIMBO



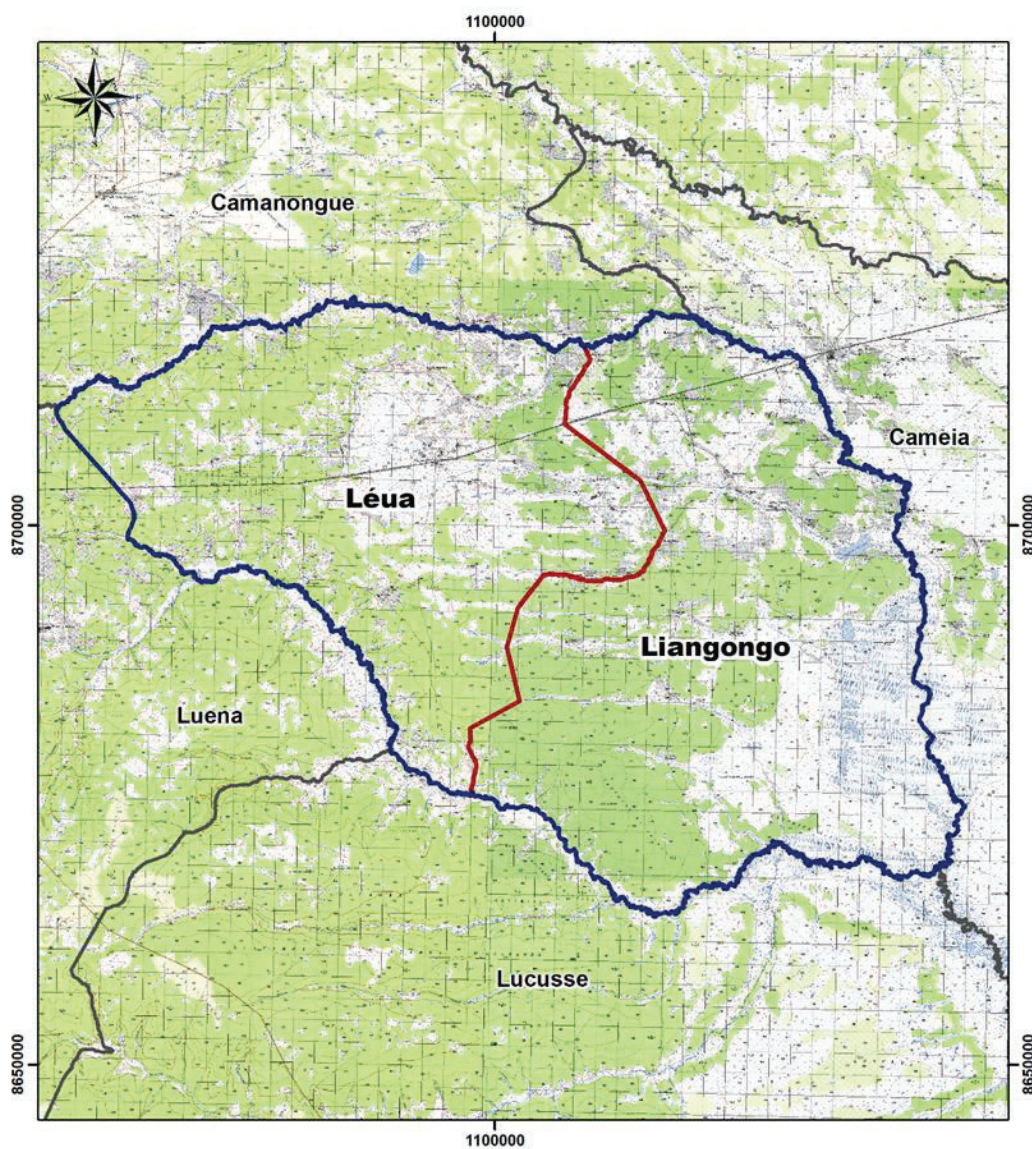
e) MAPA DO MUNICÍPIO DE CAMANONGUE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

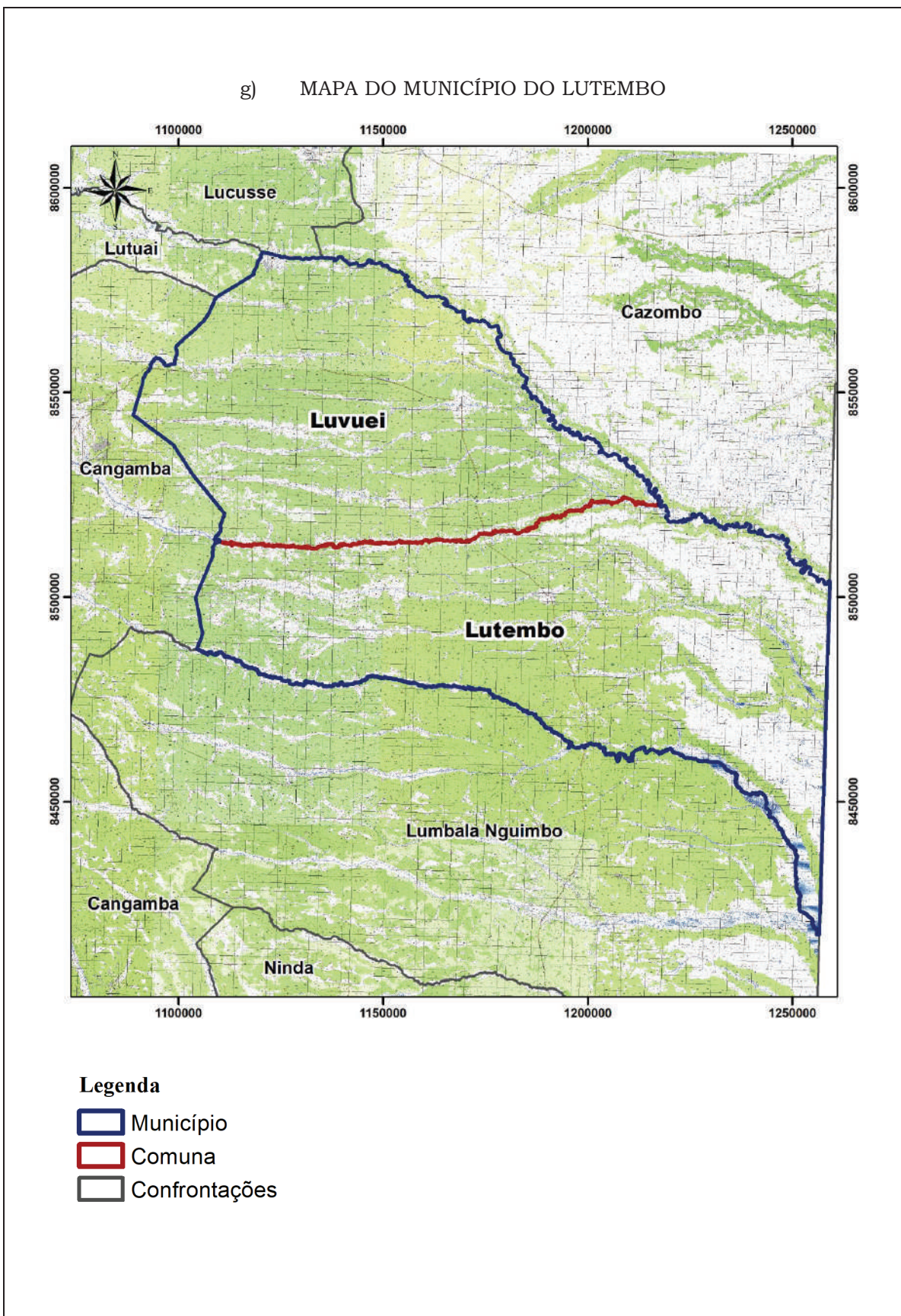
f) MAPA DO MUNICÍPIO DO LÉUA



Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações




g) MAPA DO MUNICÍPIO DO LUTEMBO



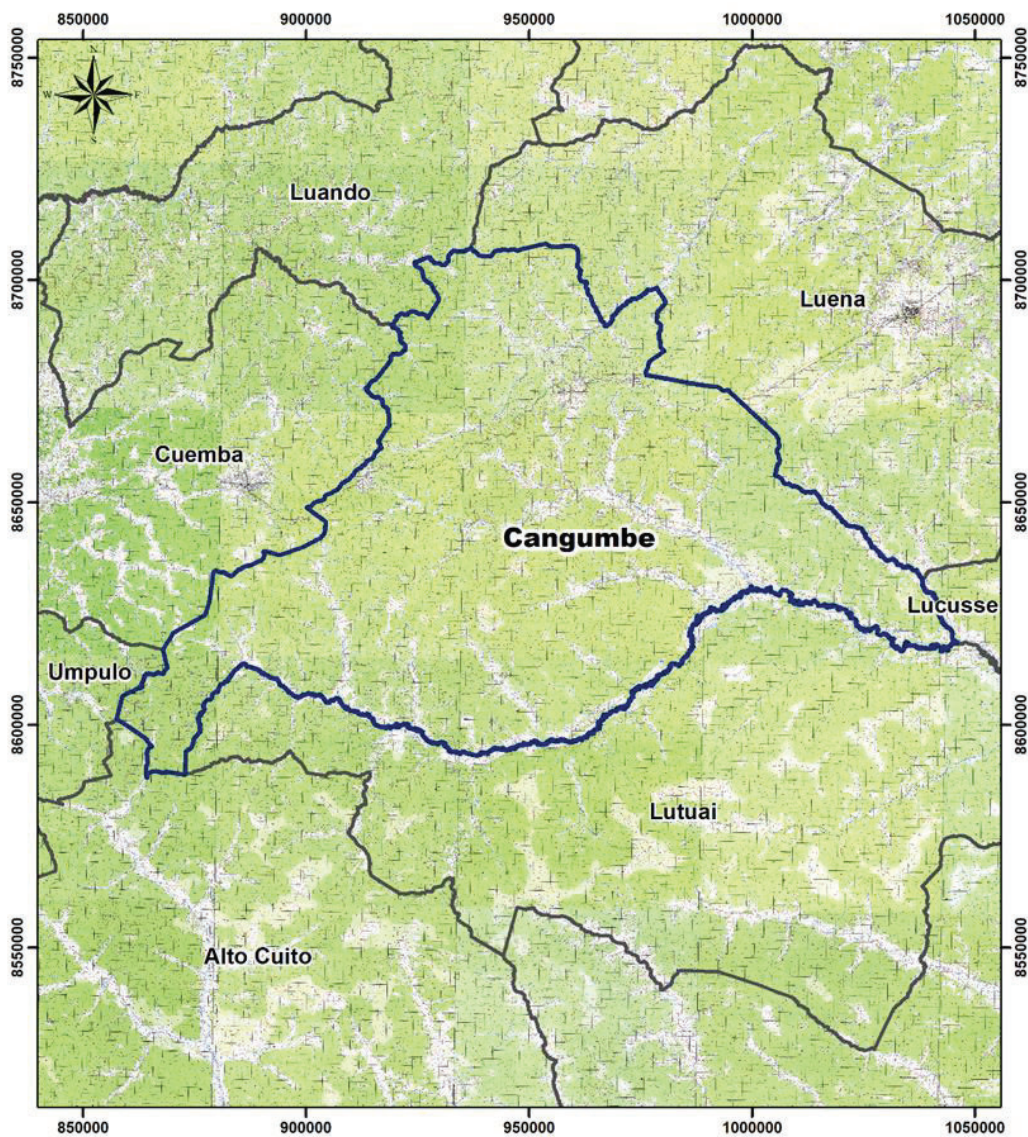
h) MAPA DO MUNICÍPIO DO LUCUSSE





Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

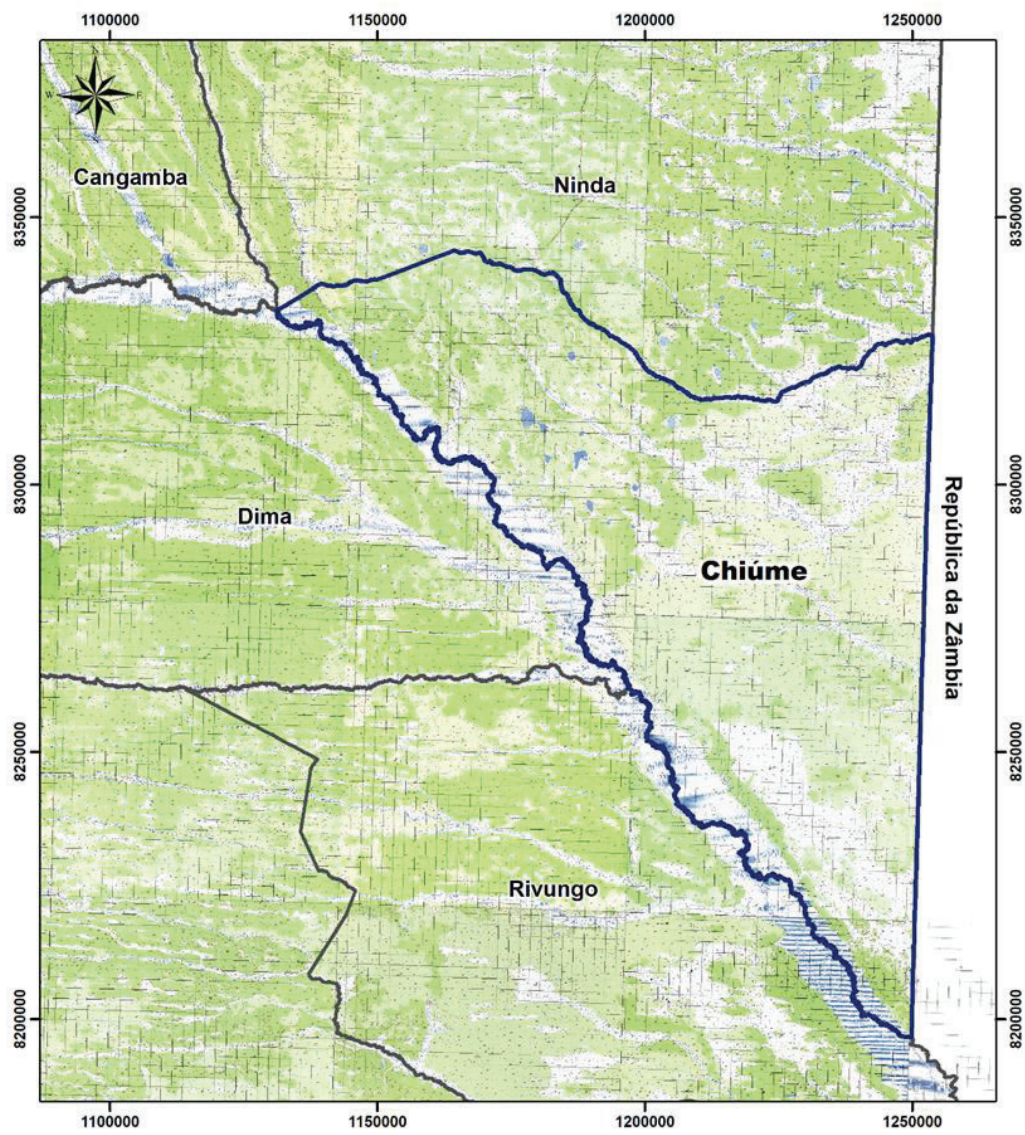
i) MAPA DO MUNICÍPIO DE CANGUMBE



Legenda

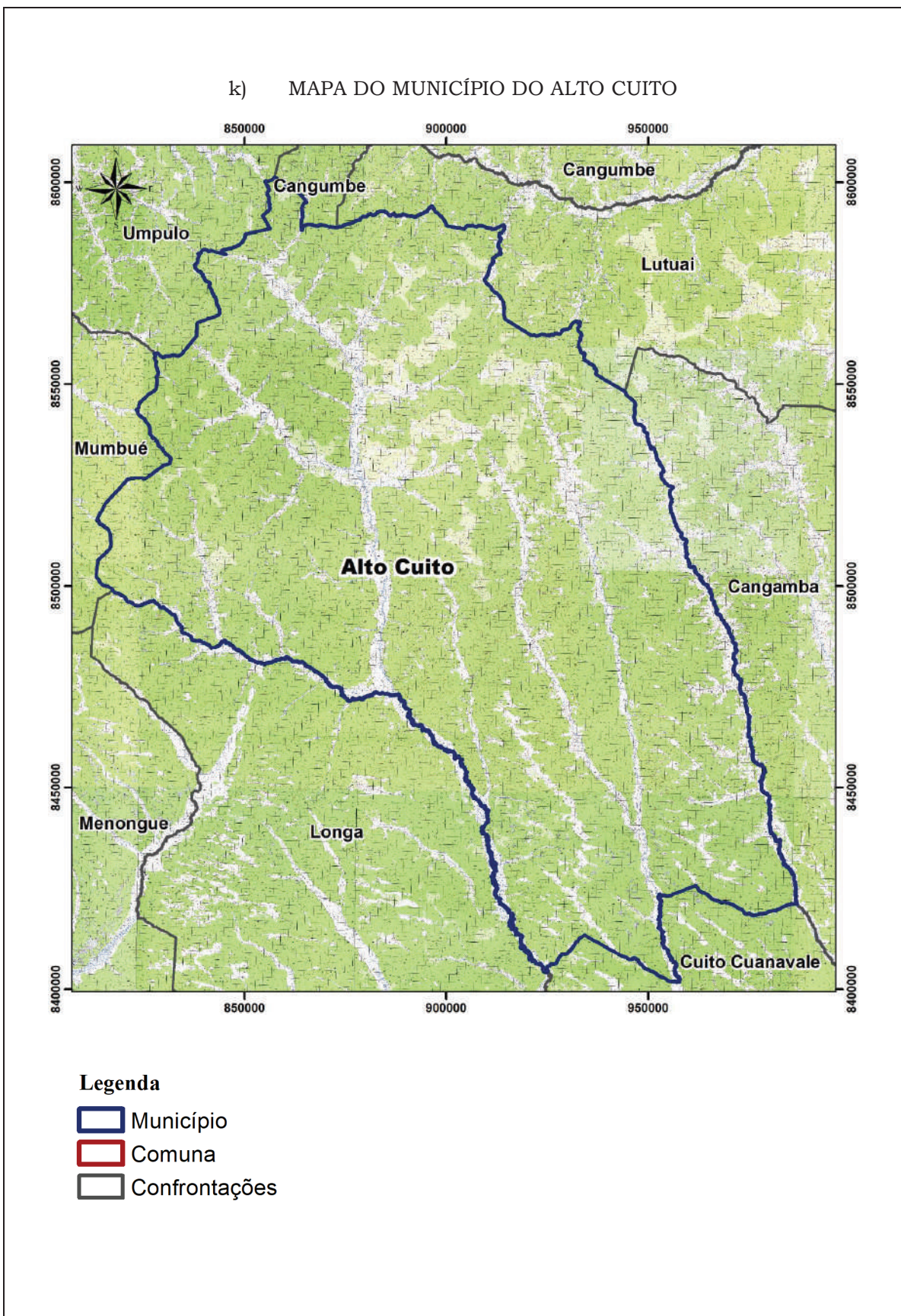
-  Município
-  Confrontações

j) MAPA DO MUNICÍPIO DO CHIÚME

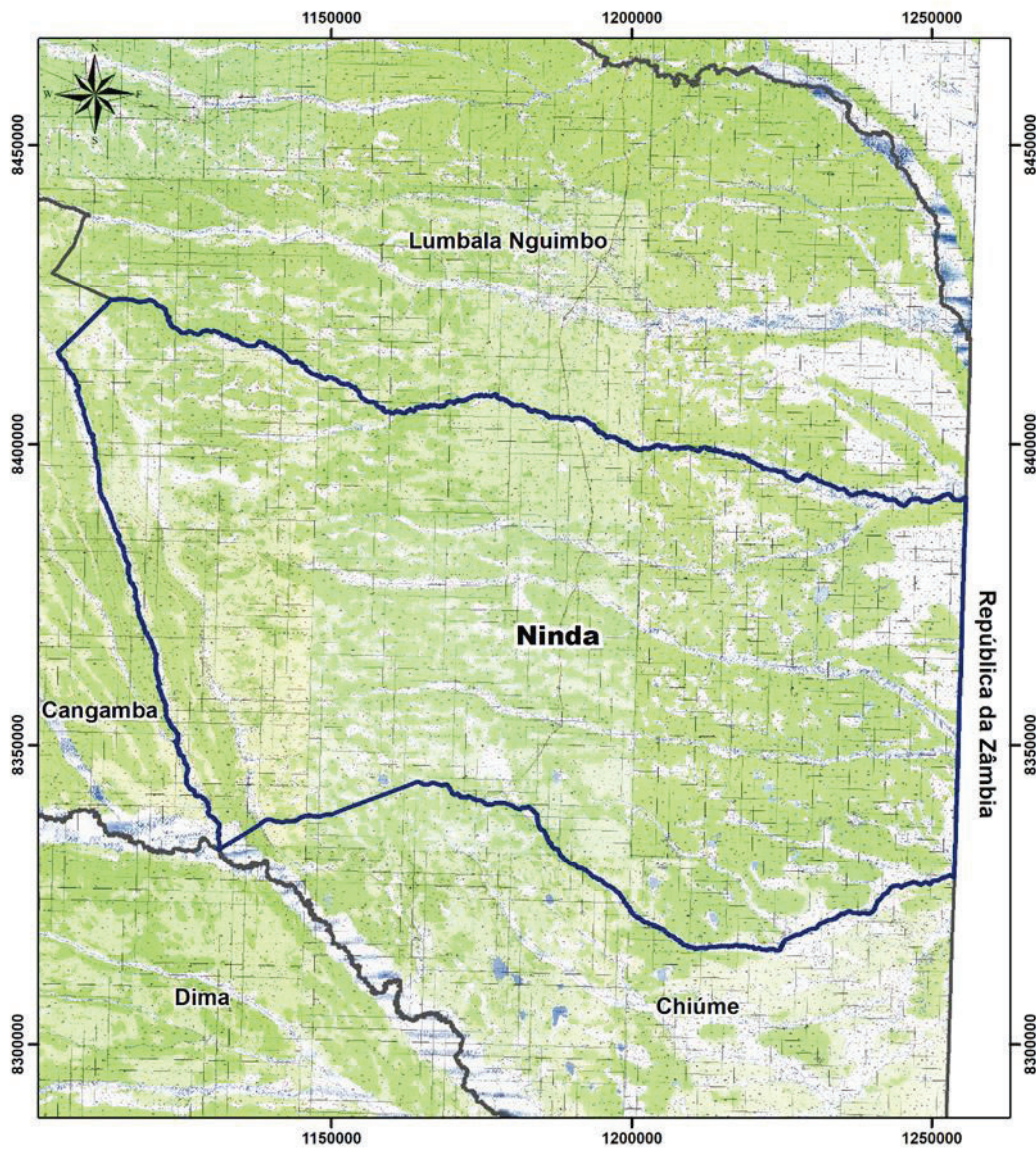


- Legenda**
-  Município
 -  Comuna
 -  Confrontações

k) MAPA DO MUNICÍPIO DO ALTO CUITO



1) MAPA DO MUNICÍPIO DE NINDA



Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

m) MAPA DO MUNICÍPIO DO LUTUAI

